



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2017.

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

EMENTA

**Lei Municipal nº 5.450, de 24 de outubro de 2016.
Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 42/2017, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Milton Garcez Gandra, que altera a Lei Municipal nº 5.450/16

O projeto visa alterar o Artigo 1º da lei para melhor localização da rua.

Entendo que o projeto está em conformidade com a legislação vigente.

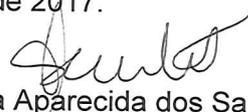
No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, nos termos expostos acima.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 18 de maio de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712